

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM-MD Nº 1.223, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Institui, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida.

Art. 2º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial de que trata o art. 1º tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de sua área de atuação;
- II - supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida;
- III - realizar a articulação institucional com órgãos e entidades, públicas e privadas, inclusive junto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- IV - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- V - gerenciar os recursos humanos que lhe forem alocados para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial vincula-se ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º Compete ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, sem prejuízo das suas atribuições regimentais:

- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- II - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial.

Art. 5º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial será composta, inicialmente, por militares indicados no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Poderão apoiar as atividades da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial agentes públicos indicados por outros órgãos que participem de ações relacionadas com a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, em regime de cooperação e sem custos para o Ministério da Defesa.

Art. 6º O Oficial-Geral que exerce a função de Coordenador Operacional do Comitê Federal de Assistência Emergencial, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.970, de 2019, será o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, cabendo-lhe as atribuições de direção, planejamento, execução e coordenação das atividades da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, no âmbito de sua competência, designar, por meio de portaria, os agentes da administração responsáveis por exercerem as funções e atribuições de secretário-executivo adjunto, ordenador de despesas, gestor de finanças, responsável pela conformidade de registro de gestão, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 7º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial para, no âmbito de sua atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividade de custeio, nos termos do § 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Fica permitida a subdelegação ao agente da administração incumbido da ordenação da despesa para autorizar contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 8º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial será provida de uma unidade gestora com funcionalidades necessárias ao desempenho de suas atribuições, na forma definida pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 9º Para efeito desta Portaria, caberão:

- I - ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa, as atribuições relativas a:
  - a) Unidade Gestora Setorial Orçamentária e Financeira; e
  - b) Unidade Gestora Setorial Contábil; e
- II - à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, as atribuições relativas à Unidade Gestora Setorial de Auditoria e de Controle Interno.

Art. 10. O funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial encerrar-se-á 15 meses após a data de vigência desta Portaria, podendo ser prorrogada a critério do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 11. O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderá editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

**FERNANDO AZEVEDO E SILVA**

**PORTARIA GM-MD Nº 1.266, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Aprova o "Manual para o Planejamento da Mobilização Militar" - MD41-M-03 (1ª Edição/2021).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os incisos X e XVII, do art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000337/2017-82, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "Manual para o Planejamento da Mobilização Militar" - MD41-M-03 (1ª Edição/2021), que ficará disponível na Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico [www.gov.br/defesa](http://www.gov.br/defesa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

**FERNANDO AZEVEDO E SILVA**

**PORTARIA GM-MD Nº 1.267, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo com relação aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60631.004515/2020-36, resolve:

Art. 1º Alterar os itens do Art. 11, incisos I e II, do Art. 12, inciso XIII, letras b) e c); e Art. 13, inciso VII, da Portaria nº 3.975/GM-MD, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 9, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os Cursos a serem realizados em 2021 são os seguintes:

- I - na ESG, campus Rio de Janeiro - RJ:
  - a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);
  - b) Curso Superior de Defesa (CSD);
  - c) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);
  - d) Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID);
  - e) Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG);
  - f) a ser realizado em São Paulo SP: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD); e
  - g) a ser realizado em Minas Gerais: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD);
- II - na ESG, campus Brasília - DF:
  - a) Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED);
  - b) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);
  - c) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA);
  - d) Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLD);
  - e) Curso de Análise de Crises Internacionais (CACI); e
  - f) Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN).

Art. 12. A destinação, a duração e o efetivo dos cursos da ESG deverão observar o seguinte:

XIII - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN):  
b) o curso terá a duração de dezesseis semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de quatro semanas e a fase presencial terá a duração de doze semanas, com efetivo planejado de cinquenta estagiários; e

c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, alterada pela Portaria Interministerial nº 80/GM-MD, de 21 de agosto de 2020, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 1 CNE/CES, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

Art. 13. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:  
VII - CGERD (SP/MG): duas viagens de estudo em território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO AZEVEDO E SILVA**

**COMANDO DA MARINHA****DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO****DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO****PORTARIA DHN/DGN/MB Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM 17/DHN (4ª Revisão).

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, do inciso VII, do § 3º do art. 5º do anexo B, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM 17/DHN (4ª Revisão), que a esta acompanha.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 175, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

**ANEXO****MARINHA DO BRASIL****DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO****NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO****NORMAM 17/DHN****4ª REVISÃO****2017****CAPÍTULO 1****PROPÓSITO, LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEFINIÇÕES E CONCEITOS, ATRIBUIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PROTEÇÃO DE SINAIS****0101 - PROPÓSITO**

Estabelecer normas, procedimentos e instruções sobre auxílios à navegação, para aplicação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), contribuindo, consequentemente, para a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção de poluição nas vias navegáveis.

**0102 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

a) Decreto-Lei nº 1.023/1969, alterado pelos Decretos nº 70.198/1972, 91.848/1985 e 878/1993 que instituíram a cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF);

b) Lei nº 6.421/1977 que fixa as diretrizes para a proteção e utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira;

c) Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 Dispõe sobre o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e a Plataforma Continental Brasileira e dá outras providências;

d) Lei nº 9.537/1997 Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA, regulamentada pelo Decreto nº 2.596/1998;

e) Lei nº 10.233/2001 que, em seu Capítulo VII, criou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, regulamentada pelo Decreto nº 4.129/2002;

f) Lei nº 11.959/2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;

g) Lei nº 12.815/2013 que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

h) Decreto nº 50.962/1961 que autoriza o Ministério das Relações Exteriores a promover a adesão da Diretoria de Hidrografia e Navegação à Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (AISM/IALA);

i) Decreto nº 92.267/1986 que aprovou o Sistema de Balizamento, Região "B" da Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities - AISM/IALA) para utilização no balizamento marítimo e das águas interiores do Brasil;

j) Decreto nº 96.000/1988 que dispõe sobre a realização de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, e sobre navios e aeronaves de pesquisa estrangeiros em visita aos portos ou aeroportos nacionais, em trânsito nas águas jurisdicionais brasileiras ou no espaço aéreo sobrejacente;

